



COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CREDIABC

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de São Bernardo do Campo – CREDIABC, CNPJ nº 03.612.679/0001-68, constituída em 10 de maio de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na Rua João Pessoa, 454, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09715-000;
- II. foro jurídico na cidade de São Bernardo do Campo – SP;
- III. área de ação limitada às dependências da Prefeitura e empresas da administração direta e indireta e câmara municipal, pertencentes ao município de São Bernardo do Campo, bem como o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas; e



- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que estejam na plenitude de sua capacidade civil e concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores ou empregados da Prefeitura e Empresas relacionadas no Art. 1º inciso III.

§ 1º Podem também associar-se à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pela Diretoria, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:



- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*, bem como as normas e instruções emanadas da *Central*;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;



VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao Diretor Presidente, que a levará ao conhecimento da Diretoria, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da *Cooperativa*.

Art. 11 A eliminação somente poderá ser efetivada pela Diretoria quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I.** venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II.** praticar atos que desabonem o conceito da *Cooperativa*;
- III.** não cumprir suas obrigações com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo;
- IV.** infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 7º.



Art. 12 A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do termo de notificação de eliminação, o associado poderá interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar após a eliminação

§ 3º O recurso referido no parágrafo anterior será recebido pela Diretoria e terá efeito suspensivo até a data da realização da Assembléia Geral.

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na *Cooperativa*.

Art. 14 Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas, observado o disposto no artigo 21 e respectivos parágrafos.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados/cooperados.

Parágrafo único. O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 16 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-parte de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas sempre em parcelas mensais.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo de 21 (vinte e uma) quotas-parte.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-parte.



§ 3º As quotas-parte do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

Art. 17 Para aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 21 (vinte e uma) quotas-partes de capital.

Art. 18 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a *Cooperativa*. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 19 O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 20 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria.

Art. 21 A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Ocorrendo o desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria.

§ 2º Eventuais débitos vencidos do associado junto a *Cooperativa* poderão, a critério único e exclusivo da *Cooperativa*, serem deduzidos do montante das respectivas quotas-parte, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 22 Em sendo realizada a compensação de que trata o artigo 21, § 2º, a responsabilidade do associado desligado na *Cooperativa* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Art. 23 A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica da Diretoria, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

CÁPITULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 Conforme deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.



TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 25 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art 26 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*.

Art 27 As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembléia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;
- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 28 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;



- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembléia Geral.

Art. 29 Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 30 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no artigo 26, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações obedecerão à normatização instituída pela Diretoria, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 34 A sociedade somente pode participar do capital de:



- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35 São órgãos sociais da *Cooperativa*:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36 A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembléia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser suspensa desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ 3º Para continuidade da Assembléia, nos termos previstos no parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto nos casos que o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



Art. 37 A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembléia Geral Extraordinária da *Cooperativa*, nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da *Cooperativa*;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. comunicação de fato relevante;
- IV. preservação dos princípios cooperativistas.

Art. 38 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 39 Do edital de convocação da Assembléia Geral deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da Assembléia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência numérica das convocações e *quorum* de instalação;



- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 40 O *quorum* mínimo de instalação da Assembléia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença da Assembléia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente terá direito somente a um voto.

§ 2º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

Art. 41 Os trabalhos da Assembléia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembléia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembléia e lavrar a ata.

Art. 42 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os



relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 43 As deliberações da Assembléia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 3º As deliberações na Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da *Cooperativa*, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembléia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembléia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral:

- I. nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato de membros eleitos;
- II. transcrição integral dos artigos reformados, no caso de alteração estatutária cuja modificação corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do documento;
- III. referência ao estatuto social reformado que será anexo da ata, no caso de alteração estatutária cuja modificação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do documento.

Art. 44 Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45 Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembléia Geral pode optar pelo voto secreto.



Art. 46 A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 47 É de competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48 A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas do órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) parecer de auditoria;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 27, I;
- IV. eleição dos membros da Diretoria da *Cooperativa* e dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- VI. fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria;



- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 50.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49 A Assembléia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 50 É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 A *Cooperativa* será administrada por Diretoria, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização



de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- V. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito.

§ 1º Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

Art. 53 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 Os membros da Diretoria serão investidos nos cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

Parágrafo único. A posse e o exercício do cargo de Diretor da *Cooperativa* dependem de prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

SUBSEÇÃO I DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 55 O prazo de mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério da Assembléia Geral, recondução de Diretores.



SUBSEÇÃO II DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Art. 56 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima 3 (três) diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Estará automaticamente destituído da diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA

Art. 57 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área.

Parágrafo único. Haverá acumulação de cargo pelos Diretores Administrativo ou Operacional, na ausência ou impedimento de qualquer um deles.

Art. 58 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, a Assembléia Geral nomeará o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 59 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 60 Compete à Diretoria:

- I. fixar diretrizes e examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;



- II. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos
- III. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- IV. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- VI. decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis destinados ao uso próprio da sociedade;
- VII. elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembléia Geral;
- VIII. elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- IX. acompanhar e adotar medidas de saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- X. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XI. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral;
- XII. acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central a qual estiver associada;
- XIII. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- XIV. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XV. regulamentar os serviços administrativos da *Cooperativa*, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- XVI. fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;



- XVII.** estabelecer a política de investimentos;
- XVIII.** aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- XIX.** propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX.** aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da *Cooperativa*;
- XXI.** avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII.** aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- XXIII.** aprovar e supervisionar a execução dos projetos;
- XXIV.** propor a Assembléia Geral alteração no estatuto social;
- XXV.** deliberar pela contratação de auditor externo;
- XXVI.** fixar as normas de disciplina funcional;
- XXVII.** publicar os normativos internos da *Cooperativa*;
- XXVIII.** requerer, representado pelo Diretor Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extra-judicial da *Cooperativa*;
- XXIX.** conferir aos membros da Diretoria atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XXX.** fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria, limitados ao valor global definido pela Assembléia Geral;
- XXXI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XXXII.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXXIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;



- XXXIV. deliberar sobre a devolução parcial de cotas de capital de associados;
- XXXV. convocar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXXVI. autorizar, previamente, a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXXVII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XXXVIII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa*, regimentos e regulamentos.

Art. 61 São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica da Assembléia Geral;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pela Assembléia Geral;
- IV. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas para a Assembléia Geral;
- V. supervisionar as operações e as atividades da *Cooperativa*;
- VI. verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VII. informar, tempestivamente, a Assembléia Geral, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de funcionários;
- XI. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;



- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou o Diretor Operacional; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 62 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembléia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 63 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;



- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembléia Geral;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 64 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "*ad judicia*"; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 65 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) Assembléia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, deverão ser substituídos, sendo permitida a reeleição dos demais.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 68 A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 69 Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade disposta no artigo 52.

Art. 70 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. as pessoas que não preencham os requisitos previstos no artigo 53;
- II. os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes dos até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 71 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à *Cooperativa*.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 72 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:



- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;



- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar à Diretoria, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII. apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembléia Geral Ordinária;
- XIII. instaurar inquéritos comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral; e
- XIV. convocar Assembléia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

§ 1º No desempenho de suas das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta



advertência à Diretoria e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 74 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembléia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB BRASIL

Art. 75 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil;
- II. pelas cooperativas centrais associadas a essa Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;
- IV. pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob; e
- V. pelas instituições vinculadas a esse Sistema.

Parágrafo único. O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Brasil, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Art. 76 A *Cooperativa*, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Cecresp e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o Sistema Sicoob.

Parágrafo único. A associação ou a desassociação da *Cooperativa* ao Sicoob Cecresp será deliberada pela Diretoria.

Art. 77 Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas do Sicoob Cecresp.

Art. 78 A associação da *Cooperativa* ao Sicoob Cecresp implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada; e



- II. o acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 79 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 80 Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembléia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 81 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.



Art. 82 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembléia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 84 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto Social foi aprovado na AGOE, realizada em 14 / 04 / 2011.

Vera Lúcia Sabatini
Diretora Presidente

Antonio Oldemar da Silva Nico
Diretor Administrativo

Gealzi Marques Passos
Diretor Operacional